



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

Ementa: Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679/2018, que consolida as Leis Municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a rua/av. Francisca Taveira Cândido, nesta capital e determina outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de nº 2224/2024, de autoria do Vereador Bosquinho, o qual denomina NOME DA RUA/AV Francisca Taveira Cândido.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 22/08/2024, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Por sua vez, o artigo 13, XVI da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*:

“Artigo 13 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XVI- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** A **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2224/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 06 de setembro de 2024



THIAGO LUCENA
Vereador – DC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2224/2024**, em conformidade com o parecer só relator.

Salas das Comissões, 06 de setembro de 2024.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Membro

Bosquinho
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bruno Farias
Membro

José Luiz
Membro

Odon Bezerra
Membro